



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 057, de 09 de Agosto de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

Assunto: Projeto de Lei (envia)

**Senhor Presidente,
Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 051, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 06 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por finalidade buscar a autorização legislativa para criação dos cargos de provimento em comissão de **Supervisor do Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Supervisor de Geoprocessamento e Georreferenciamento**, sendo o primeiro vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e o segundo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando que o Núcleo de Atendimento ao Contribuinte é um dos institutos de maior importância na estrutura da Administração Pública e dentro deste setor existem várias funções que precisam ser estruturadas para o melhor desempenho da administração pública, dentre elas: Regularização Fundiária Urbana (REURB) e Geoprocessamento e georreferenciamento.

Considerando que a REURB é de suma importância para o Município, pois visa a organização, planejamento e estruturação da cidade. Haja visto que, existe um Inquérito Civil n. 2015.0023.2742-67, onde é solicitado a regularização dos loteamentos públicos e privados. Portanto, é um serviço de alta complexidade e demanda profissional para desempenhar trabalhos que possibilitem alcançar a tão sonhada regularização em conjunto com a comissão já existente no Município.

Considerando que através do Decreto Municipal nº 7.162/2020 foi instituído o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana com o objetivo de regularizar, promover o desenvolvimento urbano e fornecer o direito à moradia regular, além de atender a demanda do inquérito civil supracitado. Através da Lei Federal nº 13.465/2017 é possível regularizar as áreas consolidadas, logo estima-se que o Município possui mais de 10 (dez) mil unidades habitacionais irregulares. Atualmente possui apenas uma





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



comissão que trabalha com a REURB e cada membro dispõe de outras funções dentro da Administração Pública. Não possuindo um servidor destinado e atribuições com amparo legal para exercer as atividades da regularização fundiária urbana, o que impossibilita a ampliação e desenvolvimento desta regularização.

Considerando que o profissional efetivo e habilitado para realizar os levantamentos topográficos aposentou no exercício do ano de 2021 e nesse mesmo período a Administração Pública adquiriu uma estação total Ruide RQS com série nº 256146. Portanto, devido à alta demanda de levantamentos topográficos por parte do Departamento de Engenharia e Arquitetura e visando o melhor desenvolvimento do Município.

Considerando que para implantar infraestrutura básica, tais como calçamento, meio fio, passeio, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, iluminação pública e outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais é necessário profissional com conhecimento técnico para supervisionar os levantamentos topográficos que possibilitarão a elaboração de projetos por parte do corpo técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura. Logo, não possui um servidor para supervisionar os levantamentos topográficos solicitados pela Administração Pública, e, também, impossibilitando o desenvolvimento da Regularização Fundiária Urbana.

Assim, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, diante da demonstração do relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

PROTÓCOLO 0845/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 AGO. 2022 às 12:47

Funcionário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 06 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga**, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, que passa a fazer parte da Lei Municipal n.º 431, de 06 de março de 1990, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com a denominação, quantitativo, padrão, carga horária, vencimento e distribuição seguinte:

Denominação do Cargo	Quant.	Padrão	Carga Horária	Vencimento	Distribuição
Supervisor do Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana	01	CC-4	40h semanais	R\$ 2.416,41	Secretaria Municipal de Finanças
Supervisor de Geoprocessamento e Georreferenciamento	01	CC-4	40h semanais	R\$ 2.416,41	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º O cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor do Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana** será vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e para seu exercício, o servidor deverá ter o ensino superior completo na área de Engenharia Ambiental ou Civil e registro no órgão competente, conhecimento da legislação referente à sua área de atuação, de geoprocessamento e em estação total, e, preferencialmente, ser do quadro efetivo deste município, com atribuições definidas no anexo único desta Lei.

Art. 3º O cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Geoprocessamento e georreferenciamento** será vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e para seu exercício, o servidor deverá ter o ensino superior completo na área de Engenharia Civil ou Arquitetura e registro no órgão competente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

conhecimento da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento em estação total, e, preferencialmente, ser do quadro efetivo deste município, com atribuições definidas no anexo único desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas na Lei de Orçamentos Anual do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DEFINIDOS NESTA LEI

CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I - planejar junto à sua equipe a execução de tarefas para possibilitar a oficialização da denominação de áreas objeto de regularização fundiária urbana;
- II - coordenar e orientar a regularização fundiária urbana nas áreas definidas por Decreto Municipal;
- III - supervisionar com equipe própria e/ou contratada quanto as etapas que seguem o processo da regularização fundiária desde o levantamento topográfico até a entrega do título de regularização ao requerente;
- IV - planejar programas que visem à regularização fundiária de modo sustentável;
- V - atender ao público em geral;
- VI - formular e acompanhar a Política Municipal de Regularização Fundiária de forma integrada;
- VII - orientar aos beneficiários da regularização fundiária urbana quanto ao recolhimento de taxas e tributos aos cofres públicos municipais no que tange ao imóvel (IPTU, ITBI, averbação junto ao cartório de registro de imóveis e entre outros);
- VIII - examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
- IX - supervisionar a regularização fundiária e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, de acordo com a lei, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- X - apresentar no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XI - coordenar o fornecimento de informações para subsidiar os procedimentos referente a regularização fundiária urbana de imóveis públicos e privados;
- XII - organizar e manter atualizado banco de dados dos projetos, documentos e informações técnicas do setor de Regularização Fundiária do Município;
- XIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIV - orientar e participar de reuniões relacionadas a projetos ambientais demandados na área da Regularização Fundiária Urbana;
- XV - sugerir soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- XVI - supervisionar estudos técnicos ambiental, para os fins previstos, quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

XVII - sugerir e auxiliar na promoção de eventos e mobilização da população para que haja conhecimento e transparência pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XVIII - desempenhar outras atividades que, por sua natureza, se enquadrem na sua esfera de competência.

CARGO: SUPERVISOR DE GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I - acompanhar os serviços de levantamentos topográficos, em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas as especificações normativas;
- II - supervisionar levantamentos topográficos e elaboração de plantas e memoriais descritivos de imóveis;
- III - acompanhar as retificações junto ao cartório de registro de imóveis a serem regularizados pela REURB;
- IV - supervisionar visitas *in loco* para coletar, fornecer e promover informações referente ao levantamento topográfico;
- V - atender e/ou orientar o contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- VI - redigir ofícios e relatórios relativos aos serviços do levantamento topográfico;
- VII - participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- VIII - manter-se atualizado e participar de estudos relativos à Lei Federal nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária Urbana, bem como ao aprimoramento da REURB no Município;
- IX - orientar os servidores que auxiliam na execução dos serviços referente a sua área de competência;
- X - articular-se com profissionais de outras áreas para o bom andamento do levantamento topográfico;
- XI - coordenar a elaboração de projetos topográficos e documentos para submeter ao cartório de registro de imóveis:
 - a) levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente;
 - b) planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
 - c) projeto urbanístico;
 - d) memoriais descritivos.
- XII - coordenar a equipe de profissionais que realizam serviços topográficos, fornecendo informações pertinentes ao seu superior hierárquico;
- XIII - participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação; e
- XIV - desempenhar outras atividades que, por sua natureza, se enquadrem na sua esfera de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 06 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 09 de Agosto de 2022.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 06 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro que sobre o Projeto de Lei nº 051/2022 que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 06 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário – Poder Executivo

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, do **Poder Executivo**, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

Fábio José Moreira Silva

Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 31003400390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



a. Últimos três exercícios:

ANO	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS		% IMPACTO
	RCL	DTP	
2019	R\$ 69.906.728,47	R\$ 29.715.731,86	42,51%
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 31.855.603,24	45,57%
2021	R\$ 82.333.482,93	R\$ 32.153.453,11	39,05%

b. Situação dos últimos 12 (doze) meses:

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
ago/21	6.539.420,23	2.528.300,15	38,66%
set/21	9.240.221,21	2.568.266,11	27,79%
out/21	6.324.402,87	2.544.297,87	40,23%
nov/21	6.618.635,19	2.702.756,04	40,84%
dez/21	9.696.891,70	3.962.401,53	40,86%
jan/22	7.104.255,57	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	8.222.928,97	3.004.799,89	36,54%
jun/22	9.726.047,03	3.210.848,48	33,01%
jul/22	8.394.941,65	3.386.108,41	40,31%
RECEITA/DESPESA	R\$ 95.185.458,94	R\$ 35.513.589,61	37,31%
MEDIA MENSAL 2022	R\$ 7.932.121,58	R\$ 2.959.465,80	

Considerando que o gabinete do prefeito requereu a secretaria de finanças o pedido de impacto financeiro para o projeto de Lei nº 045/2022;

Considerando a média das despesas dos últimos 12 meses para base de cálculo, sendo **R\$ 2.959.465,80** (dois milhões novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 7.187,07** (sete mil cento e oitenta e sete reais e sete centavos) a partir do mês de setembro de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 049/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 3.436,24** (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) a partir do mês de setembro de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 50/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 6.872,48** (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a partir do mês de setembro de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 051/2022;

Fábio José Moreira Silva
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de Ecoporanga - ES



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400890038903A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Estima-se que a despesa mensal com pessoal passe a ser no valor de **R\$ 3.687.700,67** (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos reais e sessenta e sete centavos) conforme abaixo:

c. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 049-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	8.222.928,97	3.004.799,89	36,54%
jun/22	9.726.047,03	3.210.848,48	33,01%
jul/22	8.414.617,77	3.386.108,41	40,24%
ago/22	7.515.063,31	3.600.969,55	47,92%
set/22	7.515.063,31	3.625.431,95	48,24%
out/22	7.515.063,31	3.625.431,95	48,24%
nov/22	7.515.063,31	3.625.431,95	48,24%
dez/22	7.515.063,31	3.625.431,95	48,24%
RECEITA/DESPEZA	R\$ 94.360.880,67	R\$ 39.281.516,98	41,66%

d. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 050-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	8.222.928,97	3.004.799,89	36,54%
jun/22	9.726.047,03	3.210.848,48	33,01%
jul/22	8.414.617,77	3.386.108,41	40,24%
ago/22	7.515.063,31	3.600.969,55	47,92%
set/22	7.515.063,31	3.628.868,19	48,29%
out/22	7.515.063,31	3.628.868,19	48,29%
nov/22	7.515.063,31	3.628.868,19	48,29%
dez/22	7.515.063,31	3.628.868,19	48,29%
RECEITA/DESPEZA	R\$ 94.360.880,67	R\$ 39.324.010,22	41,67%

e. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 051-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%

Fábio José Moreira Silva

Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400890038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	8.222.928,97	3.004.799,89	36,54%
jun/22	9.726.047,03	3.210.848,48	33,01%
jul/22	8.414.617,77	3.386.108,41	40,24%
ago/22	7.515.063,31	3.600.969,55	47,92%
set/22	7.515.063,31	3.635.740,67	48,38%
out/22	7.515.063,31	3.635.740,67	48,38%
nov/22	7.515.063,31	3.635.740,67	48,38%
dez/22	7.515.063,31	3.635.740,67	48,38%
RECEITA/DESPESA	R\$ 94.360.880,67	R\$ 39.351.500,14	41,70%

f. Projetando os dois exercícios seguintes (2023 e 2024):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2023	R\$97.531.406,26	R\$40.673.710,54	3,36%	41,70%
2024	R\$100.362.232,68	R\$41.854.255,55	3,00%	41,70%

*Referencia: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220107>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 48,60%.

Ecoporanga, 16 de Agosto de 2022.


FABIO JOSÉ MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 8.106/2021

